



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021.

Nº 3171



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 417/2021

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Marcelo Lopes da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Marcelo Lopes da Ponte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Marcelo Lopes da Ponte é natural de Sobral-CE, nasceu em 15 de janeiro de 1979, filho de Maria Amélia Lopes da Ponte e Dimas Ferreira da Ponte, CPF: 773.886.743-49 e Carteira de identidade nº 3081172, reside em Brasília-DF.

Marcelo Lopes da Ponte atualmente é presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC).

Devido a sua atuação frente a esta importante institucional e ações educacionais voltadas ao Estado do Tocantins é que concedemos este merecido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcelo Lopes da Ponte.

Sinto-me particularmente honrada de, na condição de Deputada Estadual, apresentar esta propositura, pois sua aprovação significa ter como nosso patricio uma pessoa culta, um ser humano de grande sensibilidade social, um homem com extraordinária capacidade, de inteligência formidável, acima da média, e que possui um caráter forjado nos mais elevados princípios morais e éticos.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a essa grande e valorosa pessoa o merecido Título de Cidadão Tocantinense.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 418/2021

Dispõe sobre a necessidade de tradutor-intérprete de Libras para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nos órgãos públicos estaduais da administração pública direta, suas autarquias e fundações, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Todos os órgãos que compõem a Administração Pública direta, bem como as autarquias e fundações no âmbito do Estado do Tocantins deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação

de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública direta, bem como as autarquias e fundações.

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos que compõem a Administração Pública direta, autarquias e fundações estaduais habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva, bem como firmar convênios com associações especializadas no atendimento de deficientes auditivos para implementar o atendimento.

Art. 4º Os órgãos que compõem a Administração Pública direta do Estado do Tocantins, suas autarquias e fundações terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto tem por finalidade garantir o atendimento adequado as pessoas portadoras de deficiência auditiva em órgãos públicos da Administração direta estadual, nas suas autarquias e fundações, tornando obrigatória a presença de servidores públicos habilitados a atuarem como tradutores-intérpretes ou de sistema que propicie o atendimento por meio virtual.

A Lei Federal 10.436/2002 reconhece as libras como língua oficial brasileira e impõe ao poder público a utilização de ferramentas que apoiem seu uso e difusão nas repartições públicas de modo geral. Nesse passo, segue-se com a intenção de ser aplicado também no Estado do Tocantins facilitando o acesso dos deficientes auditivos a busca por atendimento em órgãos públicos estaduais, autarquias e fundações.

Vale ressaltar que a convenção sobre direitos da pessoa com deficiência, marco histórico de respeito e garantia dos direitos humanos fundamentais desses cidadãos reafirma a importância de implantar as Libras para democratizar a comunicação e garantir o amplo acesso dos surdos-mudos em ambientes público com o fim de exercer seus direitos.

Desta forma, pela importância deste tema, conto com o apoio dos colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 419/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, de fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços obrigados a fixar data e hora para realização dos serviços de entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos seus respectivos turnos, estipulando data e horário das entregas.

Art. 3º O fornecedor deverá oferecer, prévia e adequadamente, as datas e respectivos turnos disponíveis para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sendo assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas.

Art. 4º O fornecedor fixará em local visível aviso com o seguinte teor: “é direito do consumidor ter o produto adquirido entregue em dia e hora fixada”.

Art. 5º O não cumprimento do disposto neste artigo implica ao infrator, no que couberem, as sanções de que tratam as normas de defesa do consumidor, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em leis específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ante a ausência de obrigatoriedade de marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores têm sido vítimas frequentes de irresponsabilidades e abusos cometidos pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços. Não sendo raras as circunstâncias em que o consumidor depara-se com a livre estipulação dos fornecedores ou prestadores de serviço, vendo-se obrigado a aguardar em sua residência a prestação do serviço ou a entrega do produto adquirido por vários dias consecutivos.

Além disso, quando é fixada data, não se estipula hora para a entrega da mercadoria ou execução do serviço. Ficando o consumidor à disposição durante o informal “horário comercial”, o que o obriga a permanecer em sua residência praticamente durante todo o dia, muitas vezes sem que a entrega se efetive ou, ainda pior, sem que haja qualquer comunicação por parte do estabelecimento comercial.

Em virtude dessa prática costumeira - que indubitavelmente afronta a dignidade do consumidor e até mesmo a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor no que tange aos direitos fundamentais - não são raras às vezes em que consumidores deixam de realizar seus afazeres diários por ter assumido o compromisso de permanecerem em suas residências para efetuar o recebimento de mercadoria ou a prestação do serviço.

Em razão dessa prática costumeira, que viola dispositivos constitucionais quanto aos direitos fundamentais, bem como ao Código de Defesa do Consumidor, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 420/2021

Institui a “Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas escolas” no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas escolas” no âmbito do Estado do Tocantins, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A semana prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Durante a referida semana, o Estado, por meio do Poder Legislativo e demais poderes, e as entidade de classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

Parágrafo único. Poderá o Estado fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Estadual de Promoção a Saúde Mental nas escolas no Estado do Tocantins.

No Brasil, o direito à saúde mental é amparado pela Lei e já conta com o acesso gratuito e facilitado a vários serviços públicos de atenção e auxílio. Mas vale lembrar que depende, sobretudo, da existência de condições para uma vida digna, contando, assim, com a constante articulação de indivíduos, comunidades e da sociedade como um todo para a construção de uma realidade social mais justa.

O Governo do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), criou a campanha Setembro Amarelo - Promoção da Vida, referente ao Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, lembrado no dia 10 de setembro, que tem como objetivo promover ações de sensibilização e conscientização da população durante todo o mês. Nesse viés, a promoção da semana de saúde mental nas escolas durante o mês de setembro será imprescindível para que a campanha Setembro Amarelo seja eficaz e alcance o maior número de pessoas.

A importância da saúde mental é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está refletida na definição de saúde como sendo não apenas a ausência de doença ou enfermidade, mas como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”.

De acordo com a OMS, a prevenção e o tratamento adequados de certos transtornos mentais e comportamentais, por exemplo, podem reduzir os índices de suicídio, sejam essas intervenções orientadas para indivíduos, famílias, escolas ou outros setores da comunidade em geral. O reconhecimento e o tratamento precoce de depressão, dependência do álcool e esquizofrenia, por exemplo, são estratégias importantes, principalmente na prevenção do suicídio.

A prevenção deve ser estabelecida por meio de uma abordagem educativa e reguladora, com o objetivo de evitar hábitos que possam favorecer o aparecimento de alguns transtornos mentais.

Desta forma, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 421/2021

Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, que será comemorado, anualmente, no dia 16 do mês dezembro.

Art. 2º O dia tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3º Neste dia do ano, o Estado realizará ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando ao enfrentamento ao assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp.

O caso foi amplamente divulgado em todas mídias e gerou muita revolta. Em resposta ao fato, a Alesp puniu o autor da ilicitude.

A deputada vítima comemorou a decisão se manifestando com as seguintes palavras: “Deixamos um recado para a sociedade: a Alesp não aceitará assédio, nós,

O fato ocorrido ganhou força em todos os estados, evidenciamos essa bandeira de combate ao assédio no ambiente de trabalho.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos levantar essa discussão e debate amplamente.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 427/2021

Concede o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao senhor Wander Saraiva de Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao senhor Wander Saraiva de Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme Lei nº 3.711, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro”, abre a possibilidade de conceder a honraria e homenagear pessoas nascida no Estado do Tocantins.

Sendo assim, proponho esta homenagem ao senhor Wander

Saraiva de Carvalho, natural de Ananás-TO, nascido em 13 de dezembro de 1965, casado com Sarah Cristina Borges Carrijo, filho de José Gonçalves de Carvalho e Raimunda Saraiva de Carvalho, portador do CPF: 189.447.792-87 e da Carteira de identidade nº 1544877, atualmente reside em Goiânia-TO.

Wander Saraiva de Carvalho, conhecido também como Wander da Ortomix, tem 55 anos, cadeirante há 35 anos decorrente de um acidente automobilístico, é empresário do ramo ortopédico a cerca de 30 anos, diretor e fundador do grupo Ortopedia Brasil, empresa que fabrica cadeiras de rodas manuais e motorizadas da marca Ortomix, uma das mais conceituadas do Brasil, a sede da empresa está localizada em Aparecida de Goiânia/GO. Além da Ortomix, possui duas lojas conceituadas em produtos ortopédicos, ortopedia técnica em órteses e próteses e materiais hospitalares, sendo elas Ortopedia Brasil e o Mundo da Reabilitação, ambas sediadas em Goiânia.

No Estado do Tocantins, Wander Saraiva em parceria com a Associação Comunitária de Ananás- ACA, sediada em Ananás-TO, frequentemente faz doações de cadeiras de rodas e produtos ortopédicos à população tocantinense. Wander Saraiva de Carvalho tem uma forte atuação na área social, principalmente em nosso Estado.

Integridade e retidão de caráter, atuante, competente, referência, exemplo, inspiração, experiência, leveza, pacificador e amigo são os substantivos e adjetivos usados para traduzir a importância do empresário Wander Saraiva de Carvalho.

Devido a sua atuação no Estado do Tocantins, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Wander Saraiva de Carvalho merece esse reconhecimento.

Sinto-me particularmente honrada de, na condição de Deputada Estadual, apresentar esta proposição, pois sua aprovação significa ter como nosso patricio uma pessoa culta, um ser humano de grande sensibilidade social, um homem com extraordinária capacidade, de inteligência formidável, acima da média, e que possui um caráter forjado nos mais elevados princípios morais e éticos.

São por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a essa grande e valorosa pessoa o merecido “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro”.

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de junho de 2021.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 444/2021

Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19 para as lactantes, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade de vacinação contra Covid-19 para as lactantes, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins previstos em Lei, define-se lactantes como grupo prioritário para vacinação, considerando a necessidade de combater a pandemia causada pelo Coronavírus e devido ao maior risco apresentado aos seus bebês quando infectados pelo vírus, aumentando a probabilidade de óbitos infantis.

Art. 2º Caberá ao órgão estadual competente estabelecer diretrizes para operacionalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa a necessidade de combater a pandemia causada pelo SARS CoV-2 e o cenário brasileiro atual, caracterizando o Brasil como epicentro mundial da doença.

Considerando a necessidade de adotar ações estratégicas com vistas à redução da mortalidade materna e infantil, que se constitui uma prioridade e prevenir as formas moderadas e graves da SARS CoV-2 em lactantes, tendo em vista a maior probabilidade de óbito infantil.

Ressaltamos que o referido pleito tem como base a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 — DAPES/SAPS/MS, que trata das recomendações referentes à administração da vacina de Covid-19 em gestantes, puérperas e lactantes, incluindo os esclarecimentos que devem ser fornecidos para tomada da decisão.

Devemos considerar que grande parte das mulheres que retornaram ao trabalho são mães negras e periféricas, que não tem possibilidade de fazer o isolamento social recomendado, colocando em risco a si e aos seus bebês e que o leite materno é a única forma de levar algum grau de proteção para bebês menores de dois anos que não estão sendo vacinados e nem podem fazer uso de máscara pelo risco de sufocamento.

Considerando que os órgãos de saúde recomendam que vacinar as lactantes, independentemente da idade da criança, é um incentivo à alimentação prolongada e que muitas lactantes já retornaram ao trabalho presencial, o que eleva a sua exposição ao contágio e também torna seus filhos mais vulneráveis.

As lactantes reduziram a frequência de consultas pediátricas pelo receio da exposição, fazendo com que seus bebês fiquem sem o devido acompanhamento.

Dessa forma, somente com a vacinação desse grupo prioritário é que teremos uma diminuição do alto índice de morte materna e que poderemos interromper o ciclo de desestruturação familiar já em curso em função dos óbitos gerados pela pandemia.

Submete-se a esta Casa de Leis a apreciação do presente Projeto de Lei e solicitamos apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de junho de 2021.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 768/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Leticia Pereira dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 769/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Alba de Deus Rodrigues** para o cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 775/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Fabiana Nascimento dos Anjos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 776/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Layanna Portilho da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 298/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Patrícia Fernandes Leal Coelho** de AP-07 para AP-14, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

ERRATA – 16/06/2021

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1. No **Decreto Administrativo nº 718/2021**, publicado no *Diário da Assembleia nº 3166*, de 9 de junho de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR **Ewando de Oliveira Negre Lima** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Secretário, da 4ª Secretaria desta Casa, retroativamente ao dia 1º de junho de 2021.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR **Ewando de Oliveira Negre Lima** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Secretário, da 4ª Secretaria desta Casa, retroativamente ao dia 7 de junho de 2021.

Palmas/TO., 16 de junho de 2021

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Outras Publicações**ASLETO - COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO 2021****SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO
ELEITORAL DA ASLETO PARA ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA, BIÊNIO 2021-2023**

Por motivo de doença na família, a servidora **Luciana Costa Santos** não poderá comparecer na data da eleição, sendo substituída pela servidora **Magna Ferreira Xavier**.

Palmas, 15 de junho de 2021.

CONSELHO DELIBERATIVO DA ASLETO

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)